

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 34/2018

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO DO PRÊMIO FRANCISCO DE
ASSIS, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de outubro de 2018, constante do Processo CONSEPE 35/2018 – Parecer CONSEPE 35/2018, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Prêmio Francisco de Assis, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEPE n.º 12/2018, de 19 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e se aplica aos discentes que concluirão seus cursos de graduação na FAE a partir do 2º (segundo) semestre de 2018.

Curitiba, 03 de outubro de 2018.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

**REGULAMENTO DO PRÊMIO FRANCISCO DE ASSIS
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

DO PRÊMIO

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio Francisco de Assis* e os critérios de concessão nos termos deste regulamento.

Art. 2º O Prêmio Francisco de Assis será destinado aos discentes que:

- I. estão regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- II. apresentarem dispensa de disciplinas no limite de até 10% da carga horária do curso cursadas fora do âmbito da FAE Centro Universitário, das demais instituições de ensino superior mantidas pela AFESBJ e instituições estrangeiras parceiras da FAE, e;
- III. apresentarem os melhores rendimentos no período mínimo de integralização do curso.

§1º Para fins de premiação tomar-se-á por base o melhor desempenho discente em cada um dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário considerando a ponderação das três categorias, *Ensino, Pesquisa e Extensão*, em conformidade com os critérios dispostos neste regulamento.

§2º A premiação de que trata este regulamento será concedida no ato solene de colação de grau interna, integrada ou em gabinete, dos discentes dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 3º Os discentes contemplados receberão:

- I. Objeto simbólico com menção ao Patrono Institucional: São Francisco de Assis;
- II. Certificado;
- III. Placa de honra ao mérito acadêmico;
- IV. Divulgação do resultado obtido com exposição do nome, pós-colação de grau, à comunidade acadêmica, às sociedades civil e empresarial, respectivamente, propagados pelo Setor de Marketing e pelo Núcleo de Empregabilidade – NEP, e veiculação no site institucional;
- V. Desconto de 100% (cem por cento) para o discente primeiro colocado de cada curso de graduação na realização de qualquer curso de Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. O desconto de 100% (cem por cento) citado no inciso V do caput não se aplica aos cursos de *Master Business Administration* – MBA.

Art. 4º Os percentuais de descontos citados no art. 2º deste regulamento serão válidos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da colação de grau interna do discente.

Parágrafo único. Casos em que o tempo esteja exaurido, o aluno deverá apresentar uma justificativa e a mesma será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Os critérios que contemplam o *score* final de cada discente para obtenção do Prêmio *Francisco de Assis* são os resultados obtidos nas três categorias, *Ensino*, *Pesquisa* e *Extensão*.

Parágrafo único. O *score* final será obtido pela ponderação de 60% (sessenta por cento) da categoria *Ensino*, 20% (vinte por cento) da categoria *Pesquisa* e de 20% (vinte por cento) da categoria *Extensão*.

DO ENSINO

Art. 6º Na categoria *Ensino*, o rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido tendo por base o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, que levará em consideração as notas e a frequência do discente nas disciplinas cursadas, a partir da data do seu ingresso, durante o período de integralização mínima do curso, nos termos da legislação interna vigente.

§1º O controle do Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE será atribuição do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário ou órgão equivalente.

§2º Para fins de concorrer ao Prêmio *Francisco de Assis* na categoria *Ensino*, o discente deverá obter a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento), em uma escala de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento).

§3º Para fins de *score* da categoria *Ensino*, para cômputo do *score* geral para a premiação, considerar-se-á o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE multiplicado por 1.000 (mil).

DA PESQUISA

Art. 7º Na categoria *Pesquisa*, o rendimento discente, em cada curso de graduação, será obtido pela classificação de discentes a partir da participação nos programas institucionais de pesquisa, como programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, os Grupos de Pesquisa, para os cursos que contam com a composição regular destes, e outras ações propostas pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA e em vigência no período de integralização mínima do curso.

§1º A pontuação nesta categoria será composta também por outras atividades de pesquisa apresentadas pelo discente fora do ambiente da FAE Centro Universitário, como a apresentação de trabalhos acadêmicos em seminários, conferências, publicações em periódicos e demais atividades do

gênero, desde que protocoladas com antecedência no Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA afim de registro e controle das atividades.

§2º A aferição da pontuação, variável e escalonada, em uma escala de 1 (um) até 1.000 (mil), bem como os valores de cada atividade realizada, será atribuição do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, que ficará responsável, ainda, pela classificação geral do discente, em cada curso de graduação, até o momento da colação de grau.

§3º Os critérios a serem adotados para a aferição da pontuação na categoria Pesquisa deverão ser publicados em edital pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º Eventuais propostas de alterações nos critérios a que se refere o parágrafo anterior, depois de publicados em edital pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, deverão ser submetidas para aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DA EXTENSÃO

Art. 8º Na categoria *Extensão*, a classificação dos discentes para a obtenção da colocação final terá por base o controle de todas as atividades extensionistas destes, no âmbito interno.

§1º O controle das atividades ficará veiculado ao Núcleo de Extensão Universitária – NEU e realizado a partir de relatório eletrônico e individual.

§2º As atividades externas de extensão utilizadas para o cálculo das horas caracterizadas no componente curricular *Atividades Complementares* não serão consideradas no cômputo das atividades destinadas à premiação, objeto deste Regulamento.

§3º O *score* da categoria *Extensão*, será obtido pela somatória da carga horárias nas atividades internas até o limite de 1000 (mil) horas.

DA GESTÃO DO PRÊMIO

Art. 9º Os critérios estabelecidos para a classificação dos discentes em cada categoria ficarão a cargo dos núcleos responsáveis.

Art. 10. O Núcleo de Extensão Universitária – NEU será o órgão responsável pela compilação da classificação geral dos discentes de cada curso de graduação da FAE Centro Universitário, bem como pela sua divulgação, por meio de Comunicado, à comunidade acadêmica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 11. Em caso de empate entre os discentes, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- I. Maior score na categoria Ensino;
- II. Maior score na categoria Pesquisa;
- III. Maior score na categoria Extensão.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será decidido em Comissão instituída pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

Art.12. Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, da FAE Centro Universitário.